



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 53/2020**  
**Departamento Jurídico**

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se projeto de Lei nº 055/2020, de 13 de agosto de 2020, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de profissionais para atender necessidades da secretaria municipal da saúde.

É o breve relatório.

**2. ANÁLISE PRELIMINAR.**

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

**2.1. Da Competência**

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para contratação emergencial de profissionais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Segundo o autor, o objetivo é a contratação temporária, tendo em vista que o Município está com déficit de dois médicos do Programa Médicos pelo Brasil, e um enfermeiro para atender a população nos postos de saúde. Embasa-se a necessidade na Lei Federal nº 13.979, a qual elenca medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública e Decreto Estadual nº 55.128/2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o Rio Grande do Sul em razão da Covid – 19, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**2.2. Da Iniciativa**

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

**2.3. Da técnica Legislativa**

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

**3. ANÁLISE TÉCNICA.**

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

**4. CONCLUSÃO.**

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 21 de agosto de 2020.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
OAB/RS 94.298  
Assessor Jurídico